

## **Contrato nº DL 08/2017**

Pelo presente instrumento, comparecem partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, na qualidade de contratante, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 02, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, CEP 88.309-421, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. Célio José Bernardino, neste ato simplesmente denominado **CITMAR**; e, na qualidade de contratado, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede à Av. Rio Branco, 611, Ed. Empreendedor, Centro, em Florianópolis/SC, representado através de seus representantes legais, neste ato denominado de **CONTRATADA**. E, assim sendo, firmado presente contrato nos termos que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

É objeto do presente CONTRATO firmado entre as partes a execução no ano de 2017 das ações do Projeto Destinos Turismo Inteligente, atualização do Guia do Turismo Náutico com a inclusão do município de Balneário Camboriú, atualização do Plano de Marketing da Costa verde & Mar, atualização Roteiro cultural com inclusão de Balneário Camboriú.

**Parágrafo Primeiro** – O Projeto Destinos Inteligentes consiste nas seguintes ações:

**1.1. Acompanhamento da execução das Avaliações:**

Avaliação do projeto e sua revisão para melhoria do desempenho e aumento efetividade.

**1.2. Capacitação de gestores e poder público:**

Realização de capacitação na metodologia de Destinos Turísticos Inteligentes para gestores funcionários do Sebrae/SC, parceiros público-privados e consultores credenciados em turismo, para alinhamento de informações e gestão efetiva e qualificada do projeto (por isso a meta é de apenas 11 participantes, pois não inclui empresas).

Somente governança.

**1.3. Planejamento Estratégico e estruturação da governança do projeto DTI:**

Realização de planejamento estratégico com a definição do modelo de gestão do projeto e a instituição de Comitê Gestor e Câmaras Temáticas.

Até 3 pessoas por município

**1.4. Diagnóstico da oferta e da demanda turística:**

Realização de diagnóstico estratégico da oferta e demanda turística, com levantamento de dados sobre a realidade da atividade, análise SWOT e proposições de ações para melhoria do desenvolvimento do setor. Apresentação do diagnóstico ao trade para validação. Uso do conteúdo do documento Rotas Estratégicas Setoriais. Turismo.

10 empresas por município

**1.5. Diagnóstico e Plano de reposicionamento digital dos negócios e do destino turístico:**

Diagnóstico do uso da tecnologia na comunicação e comercialização dos negócios turísticos e do destino. Elaboração de plano de reposicionamento digital dos negócios e do destino turístico.

10 empresas por município

**1.6. Aproximação entre empresas de TIC e negócios de turismo:**

Realizar Sessão de Negócios e outras atividades entre empresas de TIC, negócios de turismo, design, produção associada, economia criativa e poder público (aproximação da cadeia de valor).

03 sessões de negócios com até 120 empresas.

01 – Balneário de Piçarras, Penha, Navegantes, Luiz Alves, Ilhota

02 – Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú

03 – Itapema, Porto Belo e Bombinhas

**1.7. Qualificação em temáticas de tecnologia e turismo:**

Análise do Modelo de Negócio via Canvas e uso de ferramentas como Design Thinking. Consultorias visando promover inovações e melhorias nos negócios turísticos e inserir a tecnologia no modelo de negócio da empresa. Capacitações em turismo e tecnologia (Análise de Modelo de Negócio).

01 Oficina de 8h com 33 participantes.

**1.8. Desafio de soluções tecnológicas:**

Realizar eventos com Startups e Hackathon para o desenvolvimento de soluções para Turismo, reunindo pequenos negócios, potenciais empresários, potenciais empreendedores, além de parceiros público-privados.

01 Evento aberto conforme inscrição

**1.9. Participação e realização de ações técnicas e de mercado:**

Realizar ações de promoção e comercialização do destino. Participação em feiras e em eventos técnicos de turismo e tecnologia (a participação em feiras de terceiros se dará pelas agências de receptivo do território, para otimizar recursos e ampliar os resultados).

05 pessoas a definir pela CITMAR

**1.10. Plataforma digital do Turismo de Experiência:**

Criar ou aperfeiçoar plataforma digital de divulgação e comercialização do turismo regional a partir de um mecanismo de OpenData, associada ao plano de gestão dessa ferramenta.

## **2. ATUALIZAÇÃO DO GUIA DO TURISMO NÁUTICO**

**2.1.** Inserção de novos atrativos dos municípios e inserção de Balneário Camboriú no guia;

**2.2.** Material de divulgação;

**2.3.** Brindes



**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com o **CITMAR**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O **CITMAR** deverá fornecer a **CONTRATADA** as informações a respeito da infraestrutura turística e outras informações dos municípios abrangidos no roteiro, necessárias à realização do serviço, quando estas estiverem disponíveis.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do **CITMAR**:

- I – Disponibilizar equipamentos considerados indispensáveis à execução do objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II – Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste CONTRATO;
- III – Pagar os valores constantes do presente CONTRATO.

**Parágrafo Segundo** – Compete a **CONTRATADA**:

- I - Fornecer e administrar os recursos humanos indispensáveis a vista do respectivo objeto, observados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes;
- II - Executar as ações em conformidade com as normas aplicáveis, notadamente as orientações emanadas pelo **CITMAR**;
- III - Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo;
- IV - A **CONTRATADA** é única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação de serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o **CITMAR** de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no caput do valor do presente contrato, referente a promoção da marca **COSTA VERDE E MAR**.
- V - Caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do contrato.
- VI - É dever da Contratada prestar contas de sua contrapartida, através de relatórios das atividades desenvolvidas, recibos do financiamento.
- VII - Fornecer prestação de contas dos valores repassados pelo **CITMAR**;
- VIII - Informar quaisquer alterações que venham ocorrer no plano de ações ao **CITMAR**.

**Parágrafo Terceiro** – É dever da **CONTRATADA** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CITMAR** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO**

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente, de caráter personalíssimo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO CONTRATUAL**

A adjudicação de fornecimentos complementares é admitida, desde que autorizado expressamente pelo Presidente da **CITMAR**, observadas as demais formalidades e disposições legais que regulam a matéria em questão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá sua vigência por prazo determinado, contados a partir da assinatura do presente contrato e findando na data de 31/12/2017, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes mediante comunicação expressa, resilido por mútuo acordo entre os mesmos ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O **CITMAR** e A CONTRATADA declaram que estão regulares com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

Para o pleno desenvolvimento do presente CONTRATO, o **CITMAR** repassará o valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), que deverão ser pagos em oito parcelas de R\$ 14.375,00 (quatorze mil trezentos e setenta e cinco reais), após emissão de relatório de atividades, pagos até o quinto dia útil após a prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

**Parágrafo Segundo** – E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo. O pagamento será efetuado diretamente a

CONTRATADA, através de seu representante legal, proposto ou procurador, previamente credenciado por este, perante o **CITMAR** ou mediante depósito em conta a ser fornecida pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** - O preço expresso nesta cláusula incluirá todos os tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratado.

**Parágrafo Quarto** – Para a execução do presente contrato a CONTRATADA aplicará contrapartida de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), devendo prestar contas da mesma conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este CONTRATO poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – A prorrogação do presente CONTRATO também poderá ser realizada mediante Termo Aditivo, através de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu término.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do projeto, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução ou eventual pedido de rescisão sem justo motivo;

A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE**

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- I. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- II. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- III. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,

- IV. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

As partes garantem ainda que:

- I. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- II. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- III. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- IV. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cada parte arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratado, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro** – Os casos omissos serão resolvidos mediante consenso entre os cooperados, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - As partes declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunística, entre o **CITMAR** e a CONTRATADA e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a CONTRATADA, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

**Parágrafo Quarto** – As partes neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, nos termos da lei.

Itajaí/SC, 02 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Célio José Bernardino  
Diretor Executivo do CITMAR

\_\_\_\_\_  
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA  
SEBRAE/SC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME: Vivian Mengarda Floriani  
CPF: 899.260.569-20

\_\_\_\_\_  
NOME: Djonatan Batista de Lima  
CPF: 084.046.609-99

De acordo com os termos do Contrato

\_\_\_\_\_  
Dr. Henry Rosseutscher  
OAB/SC 15.289